

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 015/2025

Processo: SEMA-PRO-2025/05541

Objeto: “Contratação de aquisição central telefônica IP (VOIP) de comunicação baseado em SIP”.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais(SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Paineis de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:



I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento forado prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG:** Secretaria de Planejamento e Gestão: Da declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que **não há nenhuma** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão: conforme págs. 4 a 5.
- **Painel de Preços:** verifica-se que **não foi encontrado** preço públicos vigentes para o objeto em questão, conforme págs. 6 a 7.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** **Não foram obtidos** preços públicos vigentes compatíveis com os itens do objeto em questão, conforme págs.8 a 34.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Verifica-se que **não foi encontrado** preço público vigente apenas para os itens do objeto em questão, conforme págs.35 a 36.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A **SEMA não** possui contrato vigente para o objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, verifica-se que **não**



foram encontrados contratos vigentes para o objeto em questão, conforme págs. 37 a 38.

- **Fonte de Preço:** Verifica-se que **não foi encontrado** preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme págs. 39 a 43.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Foi obtido preço** de sítio eletrônico para o objeto em questão, conforme pág. 44.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

OBJECTTI SOLUÇÕES – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 01 de abril de 2025, no mesmo dia a empresa retornou informando que no momento não está atendendo órgão público, conforme as págs. 95-96.

XDIGITAL BRASIL – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 02 de abril de 2025, no mesmo dia a empresa **retorna com a declinação**, conforme as págs. 97-101.

CERTISING COMERCIAL – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 31 de março de 2025, no dia 01 de abril a empresa enviou o orçamento porém não atende o objeto em questão, conforme as págs. 102-107.

AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 10 de abril de 2025, no mesmo dia a empresa retorna enviando o orçamento solicitado, conforme as págs. 108 -112.

Justifica-se, assim, a adoção de pesquisa direta com fornecedores, haja vista a ausência de preços públicos, para a presente demanda.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota fiscal Eletrônica** – **não foram encontrados** preços para os itens do objeto em questão, conforme pág. 58.



Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE**, o qual validou somente 02 orçamentos, conforme págS.84 -89.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

ANDREA PEREIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

